



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**  
Estado de São Paulo  
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro  
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.591 de 29 de Outubro de 1997, dispõe Sobre Doação de Bem Imóvel***

Ângelo Sueitt Filho, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a doar a título gratuito uma gleba de terras medindo 5.820,51m<sup>2</sup>, para empresa LEVI de OLIVEIRA RANGEL – ME, inscrita no CGC/MF sob N. 00.422.166/0001-04, de propriedade da Municipalidade, situado a Rodovia SP-346, KM 212, neste Município, sendo de acordo com o Levantamento Planimétrico e Memorial Descritivo, os quais ficarão como parte integrante da presente lei, possui a seguinte descrição:

**GLEBA – B**

“Inicia-se no PO e segue com rumo 51°50’ SE, numa distância de 165m, até o P1, confrontando com Gleba “A”, deflete a direita e segue numa distância aproximada de 43m, até o P2, através de uma linha imaginária, confrontando com “Área de Preservação de Recursos Naturais”, deflete a direita e segue rumo 49°26’ NW, numa distancia de 199m, até o ponto P3, confrontando com Ademir Antônio Trevisan, através de cerca de arame, deflete e segue, numa distancia 31m, até o PO através de cerca de arame, onde teve inicio a demarcação, confrontando com Faixa de Reserva DER, totalizando uma área de 5.280,51m<sup>2</sup> (cinco mil duzentos e oitenta metros e cinquenta e um centímetros quadrados).

**Art. 2º** - A donatária compromete-se em manter de no mínimo 15 (quinze) empregos, com a meta de atingir até 25 (vinte e cinco) empregos na área de produção.

**Art. 3º** - As atividades da donatária serão na fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento armado e blocos.

**Art. 4º** - A donatária deverá comprovar trimestralmente, o numero de empregados contratados, mediante a apresentação no Departamento Administrativo da Municipalidade, o Livro de Registros de Empregados e respectivas fotocópias.

**Art. 5º** - A donatária deverá comprovar o recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICMS, com a apresentação das guias e das respectivas fotocópias.



**Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim**

Estado de São Paulo

Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro

Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209

CNPJ: 45.739.091/0001-10

**Art. 6º** - A donatária não poderá transferir a empresa, locar ou sublocar para terceiros.

**Art. 7º** - A donatária deverá exercer suas atividades pelo prazo de 10 (dez) anos, para a outorga da escritura definitiva, sendo que todas as despesas com a regularização do terreno, com o Cartório e respectivo registro correrá por sua conta.

**Art. 8º** - A área de recursos naturais que confronta com o Imóvel doado, deverá ser preservado pelo donatária, inclusive com o reflorestamento de espécies nativas e deverá cumprir as determinações técnicas determinadas pelo doador.

**Art. 9º** - No caso de descumprimento das condições da doação, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, acrescidas de todas as benfeitorias sem que caiba a donatária qualquer direito a indenização ou restituição.

**Art. 10** – Fica dispensado de concorrência pública a presente doação, nos termos da parte final do § 1º, artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

**Art. 11** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 29 de Outubro de 1997.

**Ângelo Sueitt Filho**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 03 de Novembro de 1997.

**Pedro Alves dos Santos**

Chefe de Gabinete